



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR EM EXERCÍCIO GERALDO ALCKMIN FILHO

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 196 • São Paulo, quinta-feira, 15 de outubro de 1998

DECRETOS

DECRETO Nº 43.512, DE 2 DE OUTUBRO DE 1998

Dispõe sobre a organização da Coordenação de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Coordenadoria de Defesa Agropecuária subordinada ao Secretário de Agricultura e Abastecimento, de que trata o Decreto nº 43.424, de 1º de setembro de 1998, fica organizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Artigo 2º - A Coordenadoria de Defesa Agropecuária tem por finalidade:

I - preservar e assegurar a qualidade sanitária dos rebanhos e das culturas vegetais, de interesse econômico;

II - controlar e monitorar a qualidade e utilização dos insumos agropecuários;

III - controlar e fiscalizar a produção tecnológica e a qualidade dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

IV - certificar o padrão de qualidade sanitária das espécies animais e vegetais, utilizadas nas cadeias produtivas;

V - controlar e monitorar a preservação, o uso e a conservação do solo agrícola.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Do Detalhamento da Estrutura

Artigo 3º - A Coordenadoria de Defesa Agropecuária tem a seguinte estrutura:

I - Conselho da Coordenadoria;

II - Grupo de Defesa Sanitária Animal, com:

a) Centro de Defesa Sanitária Animal, com Equipe de Apoio Operacional;

b) Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, com Equipe de Apoio Operacional;

III - Grupo de Defesa Sanitária Vegetal, com:

a) Centro de Defesa Sanitária Vegetal, com Equipe de Apoio Operacional;

b) Centro de Fiscalização de Insumos e Conservação do Solo, com Equipe de Apoio Operacional;

IV - Centro de Análises e Diagnósticos, com:

a) Núcleo de Análises e Diagnósticos de Insumos Agropecuários;

b) Núcleo de Análises de Produtos de Origem Animal;

c) Núcleo de Análises de Produtos de Origem Vegetal;

d) Núcleo de Diagnósticos de Doenças dos Animais;

e) Equipe de Apoio Operacional;

V - 40 (quarenta) Escritórios de Defesa Agropecuária, cada um, com:

a) 2 (duas) Inspetorias de Defesa Agropecuária, com Postos de Vigilância Fitozoossanitária;

b) Núcleo de Apoio Administrativo;

VI - Centro Administrativo, com:

a) Núcleo de Finanças;

b) Núcleo de Pessoal;

c) Núcleo de Suprimentos e Patrimônio;

d) Núcleo de Infra-Estrutura;

e) Núcleo de Convênios;

VII - Equipe de Apoio Administrativo.

§ 1º - Os Escritórios de Defesa Agropecuária localizam-se nos municípios de Andradina, Aracatuba, Araraquara, Assis, Avaré, Barretos, Bauru, Botucatu, Bragança Paulista, Campinas, Catanduva, Dracena, Fernandópolis, Franca, General Salgado, Guaratinguetá, Itapetininga, Itapeva, Jaboticabal, Jales, Jaú, Limeira, Lins, Marília, Mogi das Cruzes, Moji Mirim, Orlandia, Ourinhos, Pindamonhangaba, Piracicaba, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Registro, Ribeirão Preto, São Paulo, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga.

§ 2º - O Núcleo de Análises de Produtos de Origem Animal localiza-se no município de São Paulo.

§ 3º - As Inspetorias de Defesa Agropecuária terão suas sedes e áreas territoriais de atuação definidas por ato do Secretário da Pasta.

§ 4º - Os Postos de Vigilância Fitozoossanitária serão criados por força de um evento de caráter emergencial e localizados estrategicamente, por portaria do Coordenador, e da mesma forma serão extintos, quando cessadas as causas que lhes deram origem.

§ 5º - A Coordenadoria e os Grupos contarão, cada um, com Assistência Técnica.

§ 6º - Os Centros dos Grupos de Defesa Sanitária Animal e de Defesa Sanitária Vegetal, o Centro de Análises e Diagnósticos e os Escritórios de Defesa Agropecuária contam, cada um, com Corpo Técnico.

§ 7º - Os Grupos de Defesa Sanitária Animal e de Defesa Sanitária Vegetal, o Centro de Análises e Diagnósticos e as Inspetorias de Defesa Agropecuária contam, cada um, com Célula de Apoio Administrativo.

§ 8º - As Assistências Técnicas, os Corpos Técnicos, os Postos de Vigilância Fitozoossanitária e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

SEÇÃO II

Do Conselho da Coordenadoria

Artigo 4º - O Conselho da Coordenadoria será presidido pelo Coordenador de Defesa Agropecuária e contará com 9 (nove) representantes dos segmentos ligados à cadeia produtiva do setor agropecuário, às instituições de pesquisas e aos sistemas de saúde.

§ 1º - O Conselho da Coordenadoria tem por finalidade:

1. promover a integração das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria com as entidades de pesquisas, universidades e a cadeia produtiva do setor agropecuário e do setor de saúde;

2. discutir, analisar e propor programas e ações a serem executados pela Coordenadoria;

3. avaliar e propor alterações nas diretrizes estabelecidas para a defesa agropecuária, no âmbito do Estado de São Paulo.

§ 2º - Os membros do Conselho serão designados por ato do Secretário de Agricultura e Abastecimento, para um mandato de 2 (dois) anos, facultada sua recondução.

§ 3º - Ao Presidente do Conselho compete:

1. presidir as reuniões e dirigir os trabalhos;

2. estabelecer cronogramas e convocações das reuniões.

§ 4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

SEÇÃO I

Das Atribuições Comuns

SUBSEÇÃO I

Das Assistências Técnicas

Artigo 5º - As Assistências Técnicas têm, em seus respectivos âmbitos de atuação, as seguintes atribuições:

I - assistir o dirigente da unidade no desempenho de suas atribuições;

II - elaborar, acompanhar e avaliar programas e projetos referentes à área de atuação da unidade;

III - elaborar e implantar sistema de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas;

IV - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente da unidade;

V - promover a integração entre as atividades e os projetos das unidades de sua área de atuação;

VI - elaborar normas e procedimentos aplicáveis às unidades de sua área de atuação;

VII - controlar e acompanhar as atividades decorrentes de convênios e contratos;

VIII - emitir pareceres e realizar estudos sobre assuntos relativos à defesa agropecuária.

Parágrafo único - A Assistência Técnica do Coordenador, além das previstas neste artigo, tem as seguintes atribuições:

1. coordenar os programas especiais definidos pela Pasta;

2. manter intercâmbio de informações com organizações governamentais e não governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais ligadas ao setor agropecuário;

3. efetuar auditorias internas, técnicas e operacionais;

4. em relação à área de informática:

a) propiciar suporte técnico às atividades da Coordenadoria;

b) definir o equipamento a ser utilizado;

c) identificar as necessidades de treinamento, providenciar e acompanhar sua realização.

SUBSEÇÃO II

Dos Núcleos de Apoio Administrativo dos Escritórios de Defesa Agropecuária

Artigo 6º - Os Núcleos de Apoio Administrativo dos Escritórios de Defesa Agropecuária têm as seguintes atribuições:

I - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas na alínea "b" do inciso II do artigo 7º e nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

II - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as previstas no artigo 10 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores de materiais e serviços;

b) colher informações de outros órgãos sobre a idoneidade de empresas para fins de cadastramento;

c) preparar os expedientes referentes à aquisição de materiais ou à prestação de serviços;

d) analisar as propostas de fornecimento e de prestação de serviços;

e) providenciar e controlar as locações de bens móveis e imóveis;

f) elaborar contratos relativos à compra de materiais ou à prestação de serviços;

g) acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento dos contratos de prestação de serviços de terceiros;

SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	—
Economia e Planejamento	5
Justiça e Defesa da Cidadania	5
Assistência e Desenvolvimento Social	6
Emprego e Relações do Trabalho	7
Segurança Pública	7
Administração Penitenciária	12
Fazenda	13
Agricultura e Abastecimento	16
Educação	17
Saúde	23
Energia	28
Transportes	28
Administração e Modernização do Serviço Público	29
Cultura	30
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Esportes e Turismo	30
Habituação	30
Meio Ambiente	30
Procuradoria Geral do Estado	32
Transportes Metropolitanos	—
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	32
Universidade de São Paulo	33
Universidade Estadual de Campinas	33
Universidade Estadual Paulista	37
Ministério Público	37
Editais	40
Mídia Eletrônica	44
Concursos	48
Diários dos Municípios	50
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	56

Circula com esta edição, o Informativo IMPRENSA OFICIAL.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

COMUNICADO A TODAS AS ESCOLAS

Progressão Continuada e o Desafio de Fazer Acontecer

TELECONFERÊNCIA

DIA 21, QUARTA-FEIRA, DAS 9h às 11h

O Conselho Estadual de Educação, atento às diretrizes da LDB fundamentadas na Constituição de 1988, instituiu os ciclos e a progressão continuada, que vêm sendo implementados pela Secretaria da Educação de São Paulo e por outros Estados da Federação. Trata-se de medida que confirma o avanço de São Paulo no cumprimento da LDB, e que implica um novo olhar sobre a formação do aluno - olhar que se desloca do ensino para enfatizar o sucesso da aprendizagem.

Para apoiar as equipes escolares nesse processo, a Secretaria de Educação realizará uma teleconferência no dia 21/10/98, das 9h às 11h, que contará com materiais de apoio específicos para professores, pais e alunos.

Leia mais sobre o assunto nesta edição, no expediente da Secretaria da Educação, inclusive como sintonizar corretamente a teleconferência e como as escolas devem proceder no dia e nas discussões sobre o assunto.